



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 14, de 23 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRCGO, CNPJ N. 01.015.676/0001-11, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei sob exame pretende ceder por meio de contrato de comodato espaço público municipal situado na Rua Araguaia, nº 03 na quadra 01 do Loteamento Jardim Paulista, com área de 568,75 m², registrado no Cartório de Registro de Imóvel sob o nº 11.385.

O município cederá o imóvel pelo prazo de 10 anos, a ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO) construirá sua sede própria no terreno cedido e desenvolverá de forma mais efetiva os trabalhos de fiscalização e conservação das prerrogativas dos profissionais contadores.

Ressalta-se que as informações necessárias para a realização do contrato foram devidamente apresentadas e constam no texto do projeto de lei elaborado.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto.

Inicialmente verifica-se que a matéria a ser legislada pelo possui autorização da Constituição Federal, assim, o art. 30 inc. I da Constituição Federal (CF/88) atribui ao Município competência legislativa para elaborar leis no âmbito do chamado interesse local.

No mais, a competência legislativa municipal, ao tratar dessa matéria, busca suplementar as legislações estadual e federal (art.30 inc. II CF/88), sob esse aspecto a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica do Município e art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal que atribui ao Prefeito de forma concorrente a proposição de lei.

A proposição está em consonância com o conteúdo material da Constituição do Estado, art. 69, inc. XIII, e com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 14 inc. XIII, que autorizam cessão ou permissão de uso de bens municipal.

Salienta-se que o contrato de comodato, previsto no art. 579 do Código Civil, tem por objeto o empréstimo de forma gratuita de coisas não fungíveis. Há abalizada doutrina que reconhece a possibilidade de emprego pela administração do empréstimo gratuito de bens por meio de contrato de comodato.

Por fim, não se vislumbra, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 14 de 2022.

Catalão (GO), 19 de abril de 2022.

Vereador

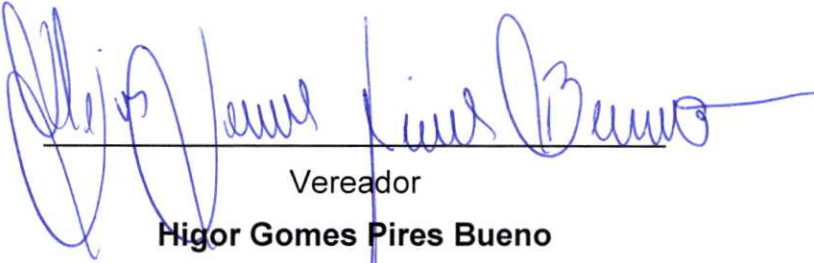
Helson Barbosa de Sousa – Caçula

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal